|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 675456/2018 |
| INTERESSADO | Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas – CAU/AL |
| ASSUNTO | Alteração da Portaria de diárias |
| DELIBERAÇÃO N° 005-2018-CAF-CAU/AL | |

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – CAF-CAU/AL reunida ordinariamente em Maceió-AL, na sede do CAU/AL, no dia 17 de abril de 2018, no uso das competências que lhe conferem o Art. 22 do Regimento Interno do CAU/AL, após análise do assunto em epigrafe;

Considerando iniciativa da Presidência do CAU/AL em propor redução dos valores pagos a titulo de diárias aos Conselheiros do CAU/AL;

Considerando parecer da Douta Assessoria Jurídica deste Conselho que aprovou a alteração conforme minuta, anexo I;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/AL, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/AL.

**DELIBERA:**

1. – Aprovar, por unanimidade, a Minuta da Portaria, anexo I, com os novos valores de diárias para os Conselheiros do CAU/AL no exercício de 2018;
2. – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/AL, para verificação e tomada das seguintes providências:
3. Apreciação e aprovação do Plenário do CAU/AL;

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros: Edgar Francisco do Nascimento Filho, Sady Pereira da Silva Júnior, **00 votos contrários, 00 abstenções** e **01 ausência:** Dilson Batista Ferreira**.**

Maceió, 17 de abril de 2018.

**Edgar Francisco do Nascimento Filho \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**Dilson Batista Ferreira\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador Adjunto

**Sady Pereira da Silva Júnior\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**PORTARIA NORMATIVA Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2018**

Atualiza os valores de diárias e fixa os limites para reembolsos e indenizações e institui o auxílio deslocamento no âmbito do CAU/AL para os deslocamentos a serviço de conselheiros e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas - CAU/AL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35, incisos III, da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento nas disposições contidas nos Art. 107, do Regimento Interno do CAU/AL, e ainda,

Considerando a necessidade de atualização dos valores previstos na 29ª Reunião Plenária de 12 de setembro de 2014, do CAU/AL, que aprovou a atualização dos valores pagos a título de diárias e deslocamentos aos Conselheiros, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas;

Considerando a Resolução nº 113, de 13 de janeiro de 2016, do CAU/BR, que alterou a Resolução CAU/BR nº 47, atualizou os valores de diárias, de auxílio deslocamento e dos limites para reembolsos e indenizações no âmbito do CAU/BR e os valores limites a serem observados pelos CAU/UF, para os deslocamentos a serviço de conselheiros e convidados, autorizando os presidentes do CAU/BR e dos CAU/UF a regulamentarem os deslocamentos a serviço de empregados e prestadores de serviços, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de adequação da normatização existente do CAU/AL quanto à matéria, aos parâmetros estabelecidos pelo CAU/BR e a determinação daquele órgão quanto a observância estrita dos termos de sua Resolução nº 113, de 13 de janeiro de 2016, principalmente no que diz respeito à instituição do auxílio deslocamento;

**RESOLVE**:

**CAPITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1° O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas – CAU/AL responderá pelas despesas relacionadas com os deslocamentos de pessoas a serviço no território nacional ou no exterior, observados os termos desta Portaria, compreendendo:

I - passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes;

II - reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado, quando não forem fornecidas passagens, ou estas não atenderem à totalidade dos deslocamentos;

III - diárias;

IV - custeio da locomoção urbana;

V - custeio da hospedagem e da manutenção no local de destino, quando não forem concedidas diárias.

Parágrafo único. Consideram-se deslocamentos de pessoas a serviço para os fins desta Portaria:

I - a participação em reuniões plenárias, do conselho diretor e de comissões e em eventos, representações e outras atividades institucionais do respectivo CAU/AL do presidente, conselheiros, representantes de entidades, ouvidor e de pessoas convidadas ou convocadas;

II - a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do respectivo CAU/AL, pelos seus empregados;

III - a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do respectivo CAU/AL, por prestadores de serviços, quando os contratos fixarem a obrigação do conselho responder por tais obrigações;

IV - a participação em treinamentos promovidos ou custeados pelo respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do presidente, conselheiros e empregados.

**CAPITULO II**

**DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE**

Art. 2° As passagens serão fornecidas para o transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes, com vista a atender às demandas de deslocamento do local de origem da pessoa a serviço até o local de prestação dos serviços e retorno ao local de origem ou a outro destino no território nacional.

Art. 3° A escolha dos transportadores e dos horários levará em consideração:

I - o atendimento das atividades que tenham demandado o deslocamento a serviço;

II - os menores custos para o CAU/AL;

III - a conveniência do convocado quanto ao local de origem e retorno dentro do território nacional;

IV - evitar desgaste físico excessivo à pessoa designada.

Parágrafo único. Compreende-se como fator de desgaste físico excessivo:

I - os horários de partida antes das 09h00 (nove horas) e de chegada após as 23h00 (vinte e três horas), considerados os horários locais, salvo quando não houver disponibilidade de transportes em outros horários;

II - os períodos de escalas e conexões que, quando somados, excedam de 03 (três) horas.

**CAPÍTULO III**

**DO REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO**

**EM VEÍCULO PRÓPRIO OU ALUGADO**

Art. 4° Em substituição ao fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias previstas no art. 2° antecedente, e quando houver solicitação nesse sentido formalizada pela pessoa designada para o deslocamento a serviço, poderá ser concedida indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado, desde que presente uma das seguintes situações:

I - quando o trecho de deslocamento não for servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular;

II – quando, mesmo no caso de o trecho de deslocamento ser servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular, o deslocamento em veículo próprio ou alugado possa ser feito em tempo razoavelmente inferior àquele que seria despendido nos transportes regulares.

Art. 5° Os valores da indenização de que trata o art. 4°corresponderão:

I - nos casos do inciso I do art. 4°, ao limite máximo de R$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por quilômetro rodado;

II - nos casos do inciso II do art. 4°, ao limite máximo de R$ 1,12 (um real e doze centavos) por quilômetro rodado ou aos valores equivalentes aos custos dos transportes regulares disponíveis no momento do deslocamento a serviço, prevalecendo o que for menor.

Parágrafo único. As distâncias entre cidades a serem tomadas como parâmetros para a indenização por utilização de veículo próprio ou alugado serão as constantes no Quadro de Distância Rodoviária entre as principais cidades brasileiras, editado pelo DNIT–Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DIÁRIAS**

Art. 6° As diárias destinam-se a atender às despesas de hospedagem e alimentação, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora da sede do domicílio da pessoa a serviço.

Parágrafo único. A pessoa a serviço fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do domicílio;

II - quando o CAU/BR, o CAU/UF ou a entidade ou organismo responsável pelas atividades custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;

III - quando as atividades forem prestadas no local do domicílio da pessoa e esta não seja remunerada pelo CAU/AL.

Art. 7° Ressalvados os casos do parágrafo único do art. 6°, cujo pagamento poderá ocorrer posteriormente, o adiantamento do valor das diárias será creditado em conta corrente de titularidade da pessoa designada até um dia antes do início do deslocamento.

Art. 8° Os valores das diárias a serem praticados pelo CAU/AL corresponderão:

I - deslocamentos no território nacional: o valor de **R$ 600,00** (seiscentos reais);

II - para deslocamentos no próprio Estado de Alagoas: o valor de **R$ 300,00** (trezentos reais);

III - deslocamentos ao exterior ou do exterior:

a) nas Américas do Sul e Central: o valor de **US$ 400,00** (quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América);

b) na América do Norte: o valor de **US$ 650,00** (seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);

c) demais países: o valor de **US$ 750,00** (setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América).

**CAPÍTULO V**

**DO AUXÍLIO DESLOCAMENTO**

Art. 9° Sem prejuízo da concessão de diárias nos termos dos artigos 6° a 8° antecedentes, as pessoas a serviço do CAU/AL terão direito ao auxílio deslocamento, destinado a cobrir despesas de locomoções urbanas.

Art. 10. O valor do auxílio deslocamento corresponderá a 100% do valor previsto no Art. 8º, inciso I.

§ 1° O auxílio deslocamento será devido uma única vez para cada deslocamento a serviço, ainda que sejam diversos os destinos, e será igual para os deslocamentos nacionais e internacionais.

§ 2° Nos casos em que sejam aplicadas as disposições do art. 4° desta Portaria, o auxílio deslocamento corresponderá a 100% do valor previsto no caput deste artigo.

**CAPÍTULO VI**

**DO REEMBOLSO DAS DESPESAS DE**

**HOSPEDAGEM E DE MANUTENÇÃO**

Art. 11. Às pessoas a serviço do CAU/AL, que com estes não tenham relação jurídica institucional ou funcional, e que sejam convocadas para a prestação de serviços fora de seus domicílios em razão de contrato de prestação de serviços, serão concedidos reembolsos das despesas de deslocamento a serviço, observadas as seguintes regras:

I - as passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias serão adquiridas pelo contratado, que deverá fazê-lo com observância ao princípio de economicidade, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições dos artigos 2° e 3° desta Portaria;

II - as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

Parágrafo único. Os reembolsos a que se refere o inciso II deste artigo ficam sujeitos às seguintes limitações:

I - as despesas cujo reembolso será permitido são aquelas relacionadas à hospedagem, alimentação diária e locomoção urbana;

II - não serão reembolsados valores despendidos com bebidas alcoólicas e produtos para fumantes.

Art. 12. O CUA/AL fixará o valor-limite para reembolso diário de R$ 500,00 (quinhentos reais) para as despesas referidas no art. 11, inciso II.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do valor-limite diário, considerar-se-ão períodos de 24 (vinte e quatro) horas a partir do início do deslocamento a serviço.

Art. 13. Os reembolsos serão solicitados pelo interessado com a apresentação de relatório de viagem em que constem as informações relativas ao período de duração do deslocamento a serviço, as justificativas das despesas realizadas e os respectivos documentos fiscais comprobatórios.

**CAPÍTULO VII**

**DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

Art. 14. As pessoas a serviço do CAU/AL, quando se deslocarem a serviço, ficam obrigadas à prestação de contas.

Art. 15. As prestações de contas observarão o seguinte:

I - quando os deslocamentos a serviço se referirem à participação em reuniões plenárias, de comissões, grupos de trabalho e colegiados formalmente constituídos:

a) juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário;

b) comprovante da restituição dos valores recebidos em excesso;

II – nos demais casos de deslocamento a serviço de pessoas com vínculo institucional ou funcional:

a) relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas;

b) juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário;

c) comprovante da restituição dos valores recebidos em excesso;

III - nos casos de deslocamento a serviço de pessoas sem vínculo institucional ou funcional:

a) relatório a que se refere o art. 13. desta Portaria;

b) juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário.

Parágrafo único. Havendo valores a restituir, decorrentes da não realização do deslocamento a serviço ou por pagamento de diárias e auxílios em excesso, tais valores deverão ser restituídos concomitantemente com a respectiva prestação de contas.

Art. 16. As prestações de contas dos deslocamentos a serviço deverão ser apresentadas até dez dias úteis após a conclusão da viagem.

Parágrafo único. A pessoa em débito com qualquer prestação de contas de viagem não poderá ser designada para novas missões, adotando-se ainda as seguintes providências:

I - em se tratando de conselheiros do CAU/AL, serão convocados, enquanto persistir a omissão, os respectivos suplentes;

II - os valores antecipados para o custeio da viagem serão considerados como débito, promovendo-se a cobrança administrativa ou judicial;

III - sendo o devedor empregado ou prestador de serviços, os valores em débitos serão descontados dos salários ou dos créditos a que tenha direito.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 17. A pedido da pessoa designada para o deslocamento a serviço as passagens dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário a serem utilizadas poderão ter seus horários antecipados ou retardados, respeitando-se o seguinte:

I - nos casos em que haja acréscimo nos valores das passagens, o interessado deverá pagar, diretamente à empresa emitente das passagens, os valores despendidos a maior em face das alterações na programação;

II - não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem;

III - o interessado assumirá inteira responsabilidade por quaisquer fatos que venham a ocorrer no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando o conselho de tais responsabilidades, em casos não justificados.

Art. 18. Havendo transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário disponíveis em horários compatíveis com o início e encerramento do evento ou atividade que motivaram o deslocamento a serviço, de forma a permitir a chegada da pessoa no dia de início e o seu retorno no dia de encerramento, aplicar-se-ão as disposições do art. 17 no caso de a pessoa designada optar por outros horários de transportes.

Art. 19. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Maceió-AL, em XX de abril de 2018.

**HEITOR ANTONIO MAIA DA SILVA DORES**

Presidente do CAU/AL